DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 15
Portarias 17
Licitações e Contratos 17
Pregão 17
Contratos 17
Editais 18
Concursos Públicos/Processos Seletivos 19
Convocação 19

Instituto de Previdência dos Servidores 21
Atos Oficiais 21
Portarias 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.131 DE 23 DE JUNHO DE 2.025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.026, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e execução;

II. As prioridades e metas operacionais;

III. As alterações na legislação tributária municipal;

IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;

V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II. Manter todo o ensino fundamental, da primeira à quinta série Municipalizado;

III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V. Reestruturar os serviços administrativos;

VI. Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII. Melhorar a infraestrutura urbana.

IX. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal;

II. O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes;

III. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação;

V. As receitas e despesas serão orçadas a partir da Lei Orçamentária de 2025.

VI. Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de agosto de 2025.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2025.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados recursos mínimos da receita para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente de no mínimo 2 % da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida liquida de curto prazo do Município.

Art. 10 – Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 11 - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa municipal.

Art. 12 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 13 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal transferido;

V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI. Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14 - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará com autorização de lei especifica.

Art. 15 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, da locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 16 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I. Órgão orçamentário;

II. Função de governo;

III. Grupo de natureza de despesa.

Art. 17 - Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II. Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 19 - Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 20 - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 22 - Para isenção dos procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 23 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24 - As metas e as prioridades para 2026 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 26 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I. Revisão ou aumento na remuneração;

II. Concessão de adicionais e gratificações;

III. Criação e extinção de cargos;

IV. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

V. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria na qualidade do serviço público.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 27 - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública.

Art. 28 - Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 5% (cinco), a despesa de pessoal (caso tal despesa tenha ultrapassado o limite prudencial).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – As autarquias, fundações e empresas municipais se sujeitarão às restrições financeiras de último ano de mandato do Prefeito, apresentadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 9.504, de 1997, a Lei Eleitoral.

Art. 30 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 31 - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços.

Art. 32 - Serão consideradas legais as despesas efetuadas pela Administração Pública com multas e juros moratórios pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, desde que motivados por insuficiência financeiro, devidamente comprovado.

Art. 33 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 34 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa

Quatro, 23 de junho de 2.025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 23 de junho de 2.025.

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.132 DE 23 DE JUNHO DE 2.025

Declara "Cidades Irmãs" as cidades de Santa Rita do Passa Quatro e Águas de Lindóia, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de Santa Rita do Passa Quatro e Águas de Lindóia, para fortalecimento dos laços de amizade e desenvolvimento recíprocos.

Art. 2º - A presente Lei tem como objetivos básicos:

I - buscar o fortalecimento dos laços de amizade entre as cidades;

II - estimular a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas, turísticas, e outras ações que interessem às duas cidades;

III - incentivar a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais;

V - propor a criação de programas e projetos de cooperação técnica.

Art. 3º - Ambas cidades poderão facilitar os contatos entre instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2.025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 23 de junho de 2.025.

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.133 DE 23 DE JUNHO DE 2.025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R$163.750,00 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.08.10	3.3.90.32-01	Material, Bem Serviço Distr.Gratuita	10.303.0119.2029	300.000	43.750,00
02.08.10	3.3.90.32-05	Material, Bem Serviço Distr.Gratuita	10.303.0119.2029	300.012	50.000,00
02.08.10	3.3.90.32-92	Material, Bem Serviço Distr.Gratuita	10.303.0119.2029	300.035	70.000,00
TOTAL		**==========>**			**163.750,00**

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Despesa corrente do departamento de saúde, com recursos: federal no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); estadual no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais); e recursos próprios no valor de R$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), para aquisição de medicamentos e suplementos alimentares para atender a demanda das farmácias municipais.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** de superávit financeiro, oriundos de repasse estadual – Programa Dose Certa.

II – **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** de excesso de arrecadação, oriundos de repasse federal da Assistência Farmacêutica.

III – **R$ 43.750,00** (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.08.10	3.3.50.43-01	Subvenções Sociais	10.301.0119.2030	300.000	43.750,00
TOTAL		**==========>**			**43.750,00**

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências

da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2.025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 23 de junho de 2.025.

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.134 DE 23 DE JUNHO DE 2.025

Consolida Leis Municipais que dispõem sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, revogando Lei nº 2599, de 18 de julho de 2005, alterada pelas Lei nº 1995, de 06 de novembro de 1992, Lei nº 1996, de 06 de novembro de 1992, Lei nº 2720, de 17 de outubro de 2007, Lei nº 2838, de 20 de agosto de 2009, Lei nº 3072, de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 3232, de 23 de abril de 2015, Lei nº 3461, de 30 de abril de 2019 e Lei nº 3.982, de 24 de maio de 2024.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem os desenvolvimentos físicos, mentais, morais, espirituais e sociais da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar;

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, com a eventual participação do Fórum Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade;
g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) à proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II
DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica instituído o Fórum composto de organizações da sociedade civil que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades ou associações que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente, ou do cidadão de modo geral.

Art. 6º - O Fórum é consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar na implementação das mesmas.

Art. 7º - Todas as entidades com atuação no Município de Santa Rita do Passa Quatro, que estejam consoantes com o art. 5º, para participarem do Fórum Municipal, credenciar-se-ão perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - São requisitos para as entidades e associações credenciarem--se:

a) estarem legalmente constituídas;

b) não possuírem fins lucrativos;

c) comprovarem o trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;

d) ser reconhecida à idoneidade das pessoas que compõem seus quadros;

e) tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvem.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considerar-se-á trabalho direto com criança e adolescente o desenvolvimento de serviços ou programas específicos e trabalho indireto, de promoção e defesa da criança e do adolescente, a colaboração ou assessoria a entidades que exerçam estas atividades diretamente ou, por outro lado, entidades que tenham em suas finalidades a defesa do cidadão.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando do requerimento de inscrição da entidade, verificar os requisitos do art. 5º e art. 7º, § 1º, bem como homologar as mesmas.

§ 4º - Caso alguma entidade não tenha sua inscrição homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a mesma poderá solicitar reexame as autoridades judiciárias do município.

§ 5º - As entidades governamentais e organizações da sociedade civil (entidades e associações) deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que poderá fazer comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para fiscalização.

Art. 8º - Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicar as entidades da sociedade civil que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - O Regimento Interno deste órgão será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Todos os atos do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser comunicados ao Ministério Público para fiscalização.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito ou Departamento da Prefeitura que este indicar, observada a composição de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na sua ausência ou impedimento o Prefeito Municipal, publicará edital, no prazo máximo de 30 dias, para que os órgãos do Poder Público, e as organizações da sociedade civil, indiquem seus representantes para comporem o referido Conselho.

§ 2º - Após indicados os representantes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na sua ausência ou impedimento o Prefeito Municipal, publicará no Diário Oficial ou jornal de circulação no município os membros indicados no § acima e enviará ao Ministério Público local a relação desses membros para fiscalização.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por membros dos órgãos do Poder Público, das entidades organizações da sociedade civil que exerçam trabalho direto com crianças e adolescentes e das entidades ou associações com trabalhos indiretos com crianças e adolescentes.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal são os seguintes:

a) um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

b) um representante do Departamento Municipal de Saúde;

c) um representante do Departamento Municipal de Educação;

d) um representante do Departamento Municipal da Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer;

e) um representante do Departamento Municipal da Finanças e Planejamento;

§ 2º - Os representantes do Poder Legislativo Municipal são os seguintes:

a) um represente da Câmara Municipal;

§ 3º - As organizações da sociedade civil (entidades e associações) serão as indicadas que tiverem prévio registro no CMDCA.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de sua confiança, e com poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 5º - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 6º - Cada órgão público e entidade civil deverão indicar o membro que o representa, bem como o respectivo suplente.

§ 7º - A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará a exclusão automática da entidade eleita para o Conselho Municipal, devendo o Fórum eleger a nova entidade que a substituirá.

§ 8º - Sendo o representante do órgão público o faltante, o Prefeito Municipal ou autoridade correspondente deverão ser imediatamente cientificados.

Art. 13 - Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - A designação de membros do Conselho

compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 anos.

§ 3º - Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes serão indicados pelo Fórum Municipal, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - A função de membro do Conselho e do Fórum são consideradas de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta lei.

§ 6º - O número de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser aumentado ou diminuído, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) na primeira sessão anual, eleger seu Presidente;

b) formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, ouvido o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

d) apreciar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a organizações da sociedade civil que tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) efetuar o registro das entidades governamentais e organizações da sociedade civil que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

g) fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

h) opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

i) elaborar seu Regimento Interno;

j) elaborar o Regimento do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e submetê-lo à aprovação do mesmo;

k) estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

l) manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenha atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

m) realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

n) definir o cronograma de implantação dos Conselhos Tutelares;

o) estabelecer critérios, bem como organizar, a eleição dos Conselhos Tutelares, conforme a lei.

p) solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

q) gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades e associações não-governamentais, devidamente fiscalizado pelo Ministério Público local, de acordo com o artigo 260, § 4º do ECA;

r) opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

s) proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 16 - Todos os atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser comunicados ao Ministério Público para fiscalização.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades e associações não- governamentais, fiscalizado pelo Ministério Público local, de acordo com o Art. 260, § 4º do ECA;

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao

adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção de proteção especial à criança e ao adolescente em situações de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada a criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativos previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 18 - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo municipal.

Art. 19 - Todos os atos e movimentações financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser comunicados ao Ministério Público para fiscalização.

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulará, em regimento interno, a composição dos membros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente fiscalizado pelo Ministério Público local.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Disposições Gerais

Art. 21 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e de 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 24-A desta Lei.

§ 1º - O mandato que se refere este Artigo terá validade à partir de 2.015, quando da realização do primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional, que dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 2º - Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/12, sendo que o mandato destes conselheiros tutelares empossados em 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015, pois que não haverá processo de escolha para os Conselhos Tutelares em 2014.

Art. 22 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que nomeará Comissão Eleitoral do CMDCA.

Parágrafo Único - A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

Seção II
Dos Requisitos e Dos Registros Das Candidaturas

Art. 23 - A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 24 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral e social comprovada por certidão negativa de distribuições civis e criminais;

II - idade superior a 21 (vinte e um anos);

III - residir no município Santa Rita do Passa Quatro há mais de 2 (dois) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;

VI - estar inscrito como eleitor nesta Cidade, perante a Justiça Eleitoral local;

VII - Prática de computação;

§ 1º - os candidatos poderão ser submetidos a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

§ 2º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato de aceitação da inscrição do conselheiro.

§ 3º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 4º - Avaliação psicológica por profissionais habilitados na área.

Art. 25 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo Único - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para

inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em curso.

Seção III

Da Realização do Pleito

Art. 26 - O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no diário oficial do município e em outro jornal local, especificando dia e horário da votação, que será presidida pelo Juiz Eleitoral com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O Edital e inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Após o término das inscrições dos candidatos aos cargos de Conselheiro Tutelar, o CMDCA encaminhará todas as fichas de inscrições, acompanhado com todos os documentos exigidos nos requisitos para inscrição ao membro do Ministério Público local, que fiscalizará as devidas inscrições.

Art. 27 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 28 - Encerradas as inscrições, com a fiscalização do Ministério Público, será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação dos candidatos inscritos e deferidos e indeferidos no Diário Oficial do município e em outro jornal local.

§ 1º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimações pelos mesmos meios de comunicação.

§ 2º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos ao CMDCA para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formado por todos os membros inscritos no Conselho Municipal e no Fórum Municipal, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do município e em outro jornal local.

Art. 29 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 30 - Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal viabilizará convênios com os poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Art. 31 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 32 - Os candidatos poderão fazer campanha e solicitar votos livremente, impedidos, porém, três dias antes do dia da eleição, por si ou prepostos, de fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral. No dia da eleição é expressamente proibido qualquer tipo de propagandas em carros de som ou outros instrumentos sonoros, assim como conduzir eleitores utilizando-se de veículos próprios, públicos ou utilitários, não caracterizando como tal a carona em veículos particulares entre eleitores ou transporte público autorizado; bem como aquelas que possam configurar abuso do poder econômico, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º - As candidaturas homologadas serão publicadas pelo Diário Oficial do Município por 01 (um) dia e, o prazo mínimo para propaganda será de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O período de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a eleição.

§ 3º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda ou boca de urna, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado pelo Ministério Público e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Fica vedada a propaganda eleitoral que comente ou critique outro candidato, devendo a mesma se restringir a solicitar o voto e ressaltar as qualidades e qualificações do próprio candidato para o exercício ao cargo pleiteado.

§ 5º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, inserindo no material de propaganda ou inserções em mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas ou em companhia delas que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações.

§ 6º - É vedado o uso de camisetas estampadas, pintura em veículos, outdoors, pintura em muros e placas de qualquer espécie com alusão à candidatura.

Art. 33 - Na eleição, os votos serão captados de

acordo com o disposto na resolução do CMDCA para esse fim.

§ 1º - No dia da eleição, deverá estar exposta na entrada das salas de votação uma relação com o nome e número de todos os candidatos homologados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O eleitor votará em um candidato, sendo eleitos os mais votados de acordo com o número de vagas.

§ 3º - No caso de eleição manual, o voto será por meio do número atribuído previamente ao candidato.

§ 4º - As cédulas para a escolha dos Conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 5º - Estará apto a votar qualquer cidadão maior de 16 (dezesseis) anos de idade, que seja inscrito como eleitor em qualquer zona eleitoral do Município de Santa Rita do Passa Quatro, e se identifique mediante apresentação do título de eleitor e RG, ou documento oficial com fotografia.

§ 6º - Em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento será admitido o voto em separado ou sem a apresentação regular do exigido no parágrafo 5º.

Art. 34 - Até 03 (três) dias após a publicação da habilitação final da candidatura, qualquer cidadão poderá representar, fundamentadamente contra qualquer candidato.

§ 1º Impugnada qualquer candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente comunicará por notificação o candidato, que terá 48 (quarenta e oito) horas para fazer sua defesa na comissão eleitoral do CMDCA.

§ 2º Finalizadas tais providências, a comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 48 (quarenta e oito horas), por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

§ 3º Decididas eventuais impugnações, o Conselho fará publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 35 - Na cabine de votação será permitida somente a presença do eleitor, que não poderá receber ajuda para votar.

Art. 36 - Havendo arguição de dúvida relevante quanto à identidade do eleitor por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção encaminhará o eleitor ao representante do Ministério Público para a devida providência.

Art. 37 - Cada candidato poderá nomear um fiscal, identificando-o até 10 (dez) dias antes da eleição ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as devidas providências, e a emissão do crachá de identificação.

Art. 38 Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares.

Parágrafo Único - Os presidentes e mesários que atuarem na eleição não serão remunerados, e serão cedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, e, convocados antecipadamente para capacitação.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 39 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na presença dos representantes do Ministério Público, Conselheiros do CMDCA e candidatos que quiserem acompanhá-la.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão apresentar impugnação após a divulgação o resultado final, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual decidirá em 3 (três) dias.

Art. 40 - O voto será direto e secreto, sendo que cada eleitor votará em apenas um candidato, dentre aqueles aprovados no processo de inscrição.

§ 1º - O pleito será realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 3º - Havendo empate na votação, será considerada eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova reconhecimento, ou será feito o desempate pelo Juiz da Comarca e o Promotor de Justiça da Comarca, na escolha dos mais votados.

§ 4º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes com registro em ata, e será oficiado ao prefeito municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no diário oficial, em seguida, empossados.

§ 5º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 41 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por Comissão a ser designada pela CMDCA.

Seção V

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 42 - As atribuições e obrigações dos conselheiros e conselho tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação municipal em vigor.

§ 1º - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as

demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º - A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 43 - Compete ao Conselho Tutelar cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, devendo o mesmo funcionar diariamente, inclusive em domingos e feriados, 24 horas ao dia.

Parágrafo Único - Para o funcionamento 24 horas ao dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão.

Art. 44 - O Conselheiro eleito, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelos vencimentos percebidos no exercício de sua função no Município, em detrimento dos vencimentos auferidos à função de Conselheiro.

Art. 45 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 46 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício da comarca, foro regional ou distrital local.

Art. 47 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por intermédio de seus conselheiros, caso a caso:

I - Das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

II - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do regimento interno, a forma de regime de plantão.

III - Para este regime de plantão, o conselheiro terá seu nome divulgado conforme constará em regime interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo dos plantões de que tratam os incisos II e III deste artigo.

V - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuares no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Art. 48 - O Presidente do Conselho tutelar será escolhido pelos seus pares, na forma do seu regimento interno.

Art. 49 - Nos registros de cada no Conselho Tutelar deverão constar, em síntese as providências tomadas, e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e os pais dos menores, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 50 - O Conselho tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da promulgação desta lei, propiciar ao conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais, e instalações físicas.

Art. 51 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado nesta lei para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no § 3º do art. 24 desta Lei;

XIV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei

Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

Art. 52 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Seção VI

Da Criação Dos Cargos, da Remuneração e da Perda de Mandato

Art. 53 - Os Conselheiros Tutelares, eleitos e investidos na função de acordo com o estabelecido nesta lei, para o exercício de mandato de 4 (quatro) anos, têm direito a remuneração correspondente ao valor atribuído à referência 20 (vinte) da escala de vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Município, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares fazem jus ao Vale Alimentação concedido a título de "Prêmio Assiduidade", instituído pela Lei nº 2.304, de 23 de novembro de 1999, nos moldes e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 3º - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com oitiva prévia do Promotor da Infância e Juventude da Comarca acerca de sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de diplomação.

Art. 54 - A remuneração prevista no art. 53 será reajustada nas mesmas bases e condições fixadas para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 55 - As despesas com a execução dos artigos 45 e 46 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 56 - Perderá o mandato o Conselheiro tutelar que:

I - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Cometer infração a dispositivos do Regulamento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - For condenado por crime ou contravenção, em decisões irrecorríveis, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria, já prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as leis nº 2599, de 18 de julho de 2005, alterada pela lei nº 1995, de 06 de novembro de 1992, lei nº 1996, de 06 de novembro de 1992, lei nº 2720, de 17 de outubro de 2007, lei nº 2838, de 20 de agosto de 2009, lei nº 3072, de 28 de dezembro de 2012, lei nº 3232, de 23 de abril de 2015, lei nº 3461, de 30 de abril de 2019 e lei nº 3.982, de 24 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2.025

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 23 de junho de 2.025.

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 23 DE JUNHO DE 2.025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo II – Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20/12/1989, as seguintes vagas ao cargo de provimento efetivo:

Denominação do Cargo	Quantidade
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI	2

Parágrafo Único - A remuneração, carga horária, requisitos para provimento e atribuições dos cargos criados no caput deste artigo serão as constantes no Anexo II Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20/12/1989 e suas alterações posteriores, aplicando a estes cargos todas as vantagens e obrigações decorrentes da citada lei.

Art. 2º - Ficam criados e incluídos os seguintes cargos

públicos, de provimento efetivo, no Quadro do Magistério Público da Educação Básica da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro Lei Complementar nº. 08, de 29/07/2010, as seguintes vagas ao cargo de provimento efetivo:

Denominação do Cargo	Quantidade
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI	2

Parágrafo Único - A remuneração, carga horária, requisitos para provimento e atribuições dos cargos criados no caput deste artigo serão as constantes na Lei Complementar nº. 08, de 29/07/2010, e suas alterações posteriores, aplicando a estes cargos todas as vantagens e obrigações decorrentes da citada lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2.025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 23 de junho de 2.025.

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

.....

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

DECRETO Nº 3.626 DE 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND) EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, PROFESSOR DE SALA DE APOIO – PSA, PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO E TECNOLOGIA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o assegurando o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os dispostos na Lei Complementar nº. 08 de 26 de julho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a Prova Nacional Docente (PND), regulamentada pela Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre a utilização da Prova Nacional Docente (PND), regulamentada pela Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, em Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação temporária da função pública de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Sala de Apoio – PSA, Professor de Computação e Tecnologia e Professor de Educação Básica II – PEB II, para atuação no âmbito da rede municipal de ensino de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

Art. 2º. A nota obtida pelo candidato na Prova Nacional Docente (PND) será utilizada como a primeira das etapas do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Art. 3º. Como etapa complementar no Processo Seletivo Simplificado (PSS), também serão considerados títulos apresentados conforme especificações constantes em posterior edital.

Art. 4º. A nota obtida pelo candidato na Prova Nacional Docente (PND), bem como os pontos obtidos na etapa de títulos, serão somadas para obtenção da classificação final do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Art. 5º. O processo de inscrição, cronograma e demais disposições relativas à Prova Nacional Docente (PND) serão estabelecidas em edital próprio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o qual o candidato deverá obrigatoriamente aceitar os termos e condições.

Art. 6º. O edital do Processo Seletivo Simplificado (PSS) será publicado em momento oportuno e trará as informações complementares relativas ao certame, incluindo suas etapas, critérios de classificação, prazos e demais exigências legais.

Art. 7º. O Departamento Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Portarias

P O R T A R I A Nº. 283 de 23 de junho de 2025.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E: -

Art. 1º- Fica instituída Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos, bem como eventuais irregularidades descritas no expediente protocolizado no Santa Rita Sem Papel desta Prefeitura Processo **5816-25-SRQ-SGP.**

Art. 2º- São designados para compor a presente Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos, os seguintes servidores:

DALSON DOS SANTOS JÚNIOR – Presidente

CRISTIANE REGINA CAMARGO DO PRADO – Secretária

CAIO MICHELAN DE MACEDO – Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 282/2025

***MARCELO SIMÃO*,** Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada, nos termos da Lei Municipal nº 3.691, de 10 de março de 2022, do Decreto Municipal nº 3.192, de 07 de junho de 2022 e do Processo Administrativo nº 9134-25-SRQ-RHD, pelo prazo de 01 (um) ano a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho da servidora pública municipal **NATHALI BARIONI**, Auxiliar de Creche, matrícula nº 2599, RG nº 26.502.713-5 e CPF nº 153.438.878-80, a partir de 23 de junho de 2025.

§ 1º. A redução de jornada de trabalho dar-se-á sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Pregão

REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
Pregão Eletrônico nº 018/2025
Processo Administrativo nº 0012/2025

Objeto: contratação de licença de uso de software para gestão contínua de dados em sistemas estruturantes de tecnologia da informação, tendo como foco o tratamento de cadastro, declaração e imposto, obtidos através de convênio(s) e outras fontes gerando compreensões das informações que promovam ações por parte da prefeitura, incluindo hospedagem, implantação, treinamento, suporte e manutenção durante a vigência contratual.

Reabertura da sessão pública: às 09:00 horas do dia 26 de junho de 2025, destinada a apresentação do resultado da Prova de Conceito.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Comunicamos ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, na Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - Santa Rita do Passa Quatro/SP- das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e, no site: https://bllcompras.com, Processo FS000049/2025, conforme as condições legais dispostas na legislação pertinente.

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 23 de junho de 2025.

Ana Carolina Filla de Mello – Pregoeira.

Pregão Eletrônico nº 030/2025
Processo Administrativo nº 0093/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dieta para nutrição enteral para atendimento às famílias com baixa renda e vítimas da vulnerabilidade social do município.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 25/06/2025 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas: a partir das 09:00 horas do dia 25/06/2025 até às 09:00 horas do dia 08/07/2025.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 08/07/2025.

Início da disputa: às 13:30 horas do dia 08/07/2025.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Número do Processo Licitatório: FS000071/25

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 23 de junho de 2025.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATO N.º 059/2025 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA –

FABIO RODOLFO PETRENAS ME - OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de acesso para os jogos de Futsal e Programa Economia Circular - SENAI - MODALIDADE – Pregão Presencial - VALOR R$ 1.570,92 - DATA – 18/06/2025.

Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DE 23 JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP.

O Prefeito Marcelo Simão do Município de Santa Rita do Passo Quatro, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, Catarina Lopes da Silva, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.192, de 20 de setembro de 2024 que convoca a V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 81, de 6 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 72, de 4 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo n.º 55, de 27 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no Documento Orientador da Coordenadoria Estadual de Políticas para a População Negra, de 27 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da data de realização da 1ª Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial de Santa Rita do Passa Quatro/SP já publicada conforme edital de convocação publicado em 17 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Convoca a 1ª Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial de Santa Rita do Passa Quatro/SP, tendo como **tema central: "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial"**, a ser realizada no dia 28 de junho de 2025 (sábado), com início às 9h e término previsto para às 17h, no Centro Cultural Mário Covas, localizado na Praça Prof. José Gonso – Cinelândia, Santa Rita do Passa Quatro/SP, compreendendo a Região Administrativa de Araraquara/SP formada pelas cidades de Américo Brasiliense/SP, Araraquara/SP, Boa Esperança/SP, Borborema/SP, Cândido Rodrigues/SP, Descalvado/SP, Dobrada/SP, Dourado/SP, Fernando Prestes/SP, Gavião Peixoto/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Itápolis/SP, Matão/SP, Motuca/SP, Nova Europa/SP, Porto Ferreira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Rincão/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, São Carlos/SP, Tabatinga/SP e Trabiju/SP, estendendo a possibilidade de participação para os munícipios de Tambaú/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Pirassununga/SP, Leme/SP, Santa Cruz da Conceição/SP e Araras/SP.

Art. 2º - Este Edital de Convocação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Edital de Convocação publicado em 17 de junho de 2025.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 23 de junho de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

C O N V O C A Ç Ã O Nº. 02
PROCESSO SELETIVO 01/2024

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, habilitado no Processo Seletivo, para preenchimento cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE conforme Edital de PROCESSO SELETIVO nº 01/2024, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
34966	ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO OLIVEIRA	1

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
34441	LUIZ FERNANDO FIORAVANTI	4
34653	EMANUELLE CAROLINA GOMES SANTOS	6
34684	RUTH TAVARES DA SILVA CUNHA	7
34327	CARLA REGINA OTAVIANO	8

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

C O N V O C A Ç Ã O Nº. 119
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público, para preenchimento dos cargos de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS conforme Edital de CONCURSO PÚBLICO nº 01/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS – CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
10360	EDSON DONIZETI ALVES DE LIMA	85

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo
Rua Inácio Ribeiro,696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25
Fone/Fax.: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

PORTARIA Nº 15/2025

APOSENTA Servidor Público Municipal

DOMINGOS DO CARMO SANCHES HOLITS JUNIOR DIRETOR SUPERINTENDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, voluntariamente, a contar de 05 de junho de 2025, **Evandro Rene Franchi Rodrigues** , Servidor Público Municipal, matr. 1570, PIS/PASEP 17005475931, portador do RG nº 14.823.009-X SSP/SP e do CPF nº 074.654.748-09, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, com proventos mensais proporcionais ao padrão de vencimentos de seu cargo, com fundamento no art. 12, c/c art. 16, inc. II da Lei Complementar 134, de 14 de janeiro de 2020, sem paridade.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de junho de 2025.

Domingos do C.S.Holits Jr

Domingos do Carmo Sanches Holits Junior
Superintendente Santa Rita Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo
Rua Inácio Ribeiro,696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25
Fone/Fax.: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

PORTARIA Nº 16/2025

APOSENTA Servidor Público Municipal

DOMINGOS DO CARMO SANCHES HOLITS JUNIOR DIRETOR SUPERINTENDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, voluntariamente, a contar de 23 de junho de 2025, **João Cardoso dos Reis** , Servidor Público Municipal, matr. 246, PIS/PASEP 10770498946, portador do RG nº 17.568.107 SSP/SP e do CPF nº 038.251.428-92, ocupante do cargo de Operador de EBA, com proventos mensais proporcionais relativos ao padrão de vencimentos de seu cargo , com fundamento no art. 11 , c/c art.15,II , da Lei Complementar 134, de 14 de janeiro de 2020, sem paridade.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2025.

Domingos do C.S.Holits Jr

Domingos do Carmo Sanches Holits Junior
Superintendente Santa Rita Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo
Rua Inácio Ribeiro,696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25
Fone/Fax.: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

PORTARIA Nº 17/2025

APOSENTA Servidor Público Municipal

DOMINGOS DO CARMO SANCHES HOLITS JUNIOR DIRETOR SUPERINTENDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, voluntariamente, a contar de 23 de junho de 2025, **Antônio Silvério Rosa** , Servidor Público Municipal, matr. 1882, PIS/PASEP 10634282333, portador do RG nº 7.599.204-8 SSP/SP e do CPF nº 862.495.688-91, ocupante do cargo de Motorista, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição e relativos ao padrão de vencimentos de seu cargo , com fundamento no art. 2º da Lei Complementar 134, de 14 de janeiro de 2020, sem paridade.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2025.

Domingos do C.S.Holits Jr

Domingos do Carmo Sanches Holits Junior
Superintendente Santa Rita Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo
Rua Inácio Ribeiro,696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25
Fone/Fax.: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

PORTARIA Nº 18/2025

APOSENTA Servidor Público Municipal

DOMINGOS DO CARMO SANCHES HOLITS JUNIOR DIRETOR SUPERINTENDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:-

APOSENTAR, voluntariamente, a contar de 23 de junho de 2025, **Maria Aparecida de Lima Kalbaizer** , Servidora Pública Municipal, matr. 1094, PIS/PASEP 12072195421, portador do RG nº 16.424.308-2 SSP/SP e do CPF nº 052.527.528-26, ocupante do cargo de Servente, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição e relativos ao padrão de vencimentos de seu cargo , com fundamento no art. 2º da Lei Complementar 134, de 14 de janeiro de 2020, sem paridade.

PUBLIQUE-SE.

Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 2025.

Domingos do C.S.Holits Jr
Domingos do Carmo Sanches Holits Junior
Superintendente Santa Rita Prev